



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

L E I Nº 146/94 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre autorização para firmar contrato com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, e dá outras Providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO., no uso da Competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS e/ ou com quem for pela mesma oficialmente indicado, que tenha por objeto a implantação/expansão do sistema telefônico na localidade de Porto Luiz Alves, neste Município e absorção do referido sistema.

Art. 2º - A implantação/expansão do sistema telefônico dar-se á em regime especial, através do PROGRAMA DA PLANTA COMUNITÁRIA - PLAN-COM, conforme Portaria nº 117, de 13/08/91, da Secretaria Nacional de Comunicações, alterada pela Portaria nº 375 de 22/06/94, do Ministério das Comunicações, mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global com empresa(s) devidamente qualificada(s) e credenciada(s) pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - A Implantação/expansão do sistema telefônico a - qui mencionado obedecerá as especificações dos Projetos técnicos, elaborados/aprovados pela TELEGOIÁS, o sistema telefônico a ser instalado.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias à execução dos serviços aqui autorizados.

Art. 5º - Após a sua aceitação técnica, todo o acervo do sistema telefônico a ser instalado/ampliado será doado à TELEGOIÁS, pe-




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA


-lo Município, após tê-lo recebido, também em doação, da comunidade integrante do Programa. A doação compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema telefônico.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 1.994.

  
EULER CÉSAR DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
NILMA MOREIRA TOLENTINO  
Secretária da Administração